CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 51/2019

Proíbe a circulação de veículos de tração e a condução de animais com cargas no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica proibida a circulação de veículos de tração animal e a condução de animais com cargas no Município de Salvador.

§ 1° Para os efeitos desta lei, consideram-se todas as espécies de animais, principalmente as equinas, muares, asininas e bovinas.

§ 2° Excetuam-se da proibição prevista no caput:

I - a utilização de animais pelas Forças Armadas, Policia Militar e demais coorporações para o desempenho normal de suas atividades;

II - a participação de animais, com prévia autorização do Executivo, em eventos expositivos, cívicos e outras atividades as quais não ofereçam risco de maus tratos aos animais.

Art. 2°. Consideram-se para fins desta Lei:

I - veículo de tração animal: todo meio de transporte de carga ou de pessoas movido por propulsão animal;

II - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não;

III - trânsito montado: utilização do animal como meio de transporte por uma ou mais pessoas sobre o dorso do animal, sem existência de carga.

Art. 3°. Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Salvador, 10 de Maio de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Em pleno século XXI ainda presenciamos cotidianamente nas ruas da nossa capital, carroças puxadas por cavalos famintos, sedentos e submetidos a todo tipo de situação cruel. Os animais são conduzidos por homens, mulheres e até crianças despreparadas e sem a menor consciência do respeito, além disso após uma vida inteira de exploração com trabalho excessivo, eles são abandonados, descartados como um objeto que já não traz mais nenhuma utilidade.

Segundo o art. 225 da Constituição Federal de 1988: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Em consonância o parágrafo primeiro do mesmo artigo revela que incumbe ao Poder Público a proteção da fauna e flora, sendo vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provocando a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Neste sentido a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/98) em seu artigo 32 estabelece que "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é crime, porém o que ocorre é que, mesmo com as legislações citadas acima, os animais de tração estão longe de serem protegidos e tratados com dignidade e respeito, já que o que presenciamos são animais apáticos, com ferimentos, desnutridos, cansados e humilhados.

Cidade como Santa Cruz do Sul no Rio Grande do Sul, já idealizou alternativas aos veículos de tração animal, o chamado "Cavalo de Lata" que é um veículo elétrico urbano para coleta seletiva que visa a dar conforto e melhores condições às pessoas que trabalham com a coleta seletiva, prevenir acidentes de trânsito e reduzir o número de animais afetados por maus-tratos.

Diante do exposto, faz-se necessária uma atenção especial ao caso, sendo, portanto, de suma importância para a população e os animais da nossa cidade, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

Salvador, 10 de Maio de 2019.

MARCELLE MORAES